

Senhor Presidente,

Conforme vossa determinação e em atenção a sugestão feita pelo Controlador Interno, para ficar com uma parcela do duodécimo temos a esclarecer o seguinte:

1) Conforme § 2º do art. 168 da Constituição Federal, "os recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo", ou terá seu valor deduzido nas parcelas duodecimais do exercício seguinte, sendo portanto "facultativa" a retenção de parte do duodécimo seguinte.

2) a Lei Orgânica do Município estabelece a devolução ao final do exercício de todo saldo de disponibilidade, deduzidos encargos e despesas compromissadas a pagar (inciso V Art. 17 da Emenda a Lei Orgânica n. 78/2019)

3) Em 2022 a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu a Nota Técnica SEI nº 57145/2022/ME: Assunto: Impactos Contábeis e Fiscais da Emenda constitucional nº 109, de 15 de Março de 2021. E nos parágrafos 54 a 62 desta Nota são apresentados as orientações e o roteiro de contabilização dos repasses de duodécimos, especialmente quanto às devoluções e ao mecanismo de diferimento, que constitui a possibilidade de compensação financeira em exercício seguinte, dos valores de duodécimos que foram repassados a maior no final do exercício.

4) Tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo emitem Ato (Legislativo) e Decreto (Executivo) no final do exercício regulando prazos para empenhamentos, liquidações, pagamentos e procedimentos para a facilitação da prestação de contas e encerramento de balanços e demais demonstrativos contábeis e abertura do orçamento e contabilidade do ano subsequente visando principalmente o cumprimento de prazos junto ao AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de Sao Paulo e envio de CONSOLIDAÇÃO municipal (que engloba a Câmara Municipal) junto ao SICONFI (Consolidação Nacional), obrigatoriedade essa de consolidação e contarmos com sistema único de solução de informática previsto no SIAFIC.

5) Não é verdadeira a afirmação de que a Câmara Municipal fica sem saldo de caixa/banco durante vinte dias, pois sempre solicitamos valor suficiente para pagamentos de férias e demais despesas emergenciais, e recebemos parte do duodécimo nas seguintes datas/anos:

05/01/2022 - 50.000,00

05/01/2023 - 80.000,00

05/01/2024 - 100.000,00

07/01/2025 - 100.000,00

6) É de suma importância a devolução do saldo de duodécimo dentro do ano, ainda que autorizado pela constituição federal a sua retenção, pois a prestação de contas da presidência fica ainda mais clara e transparente pois o mandato do presidente é de apenas 2 anos, mas principalmente por termos o sistema único de solução de informática no município fica mais claro em todos os demonstrativos CONSOLIDADOS do município o princípio da ANUALIDADE dos orçamentos.

7) Ainda que retivéssemos parte do duodécimo final, esse valor não poderia ser utilizado enquanto todos os procedimentos técnicos feitos pelo Poder Executivo para abertura e disponibilização do ORÇAMENTO do ano seguinte não estiver em pleno funcionamento que sempre acontece nos primeiros 5 dias do ano seguinte. Enquanto isso ficam prejudicados as emissões de Nota de Empenho, Liquidações e Pagamentos.

Pelos motivos técnicos expostos oriento pelo envio de todo o valor de sobra de duodécimo dentro do exercício para prestação de contas de seu mandato.

Votuporanga, 14 de julho de 2025

Antonio Luis Molina

Assessor Coordenador Técnico da Administração

